PROCESSO TC : 007209/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Mirabel Oliveira Bomfim de Souza
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 170/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.636 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária a Mirabel Oliveira Bomfim de Souza, cônjuge do ex-segurado José Américo Silva de Souza. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 17/5/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a Mirabel Oliveira Bomfim de Souza, CPF nº 409.323.545-72, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **31 de maio de 2022.**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2022 10:01:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:56

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007209/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada Mirabel Oliveira Bomfim de Souza, CPF nº 409.323.545-72, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Américo Silva de Souza, CPF nº 038.610.075-68, servidor inativo do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, falecido em 09/6/2013 (fl. 03).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria n° 1977/2013, de 26 de junho de 2013 (fl. 17), publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de novembro de 2016 (fls. 18/20).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 23/24), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, na qualidade de cônjuge do ex-segurado, no valor correspondente a R$ 4.806,70, calculado na forma do art. 40, §7º, da Constituição Federal, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste pelo regime da revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 25), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 28/30), opinou pela legalidade e registro da pensão em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2022 10:01:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:56

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Mirabel Oliveira Bomfim de Souza, no valor de R$ 4.806,70, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **17/5/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Mirabel Oliveira Bomfim de Souza, CPF nº 409.323.545-72, cônjuge do ex-segurado, Sr. José Américo Silva de Souza, CPF nº 038.610.075-68, servidor inativo do quadro de pessoal do Poder Executivo, falecido em 09/6/2013, com direito a pensão no importe de R$ 4.806,70, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Valor
Mirabel Oliveira Bomfim de Souza	Cônjuge	100%	R$ 4.806,70

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2022 10:01:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/06/2022 12:08:56